



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 62488/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Contratos

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Cajazeiras

DATA DE ENTRADA: 08/06/2023

ASSUNTO: Contrato - Nº 00000015/2023 - Maria Aparecida Pereira Rodrigues - ME - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS, ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE CONTROLE DE GESTÃO FISCAL, REALIZAÇÃO DE CONTROLE DE ÍNDICES, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS E ENVIO DIÁRIO DAS INFORMAÇÕES PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS PB

INTERESSADOS: Eriberto de Souza Maciel



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230314IN00002

CONTRATO N°: 00015/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Cajazeiras - Alameda Dr. Sabino Guimarães, S/N - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.841.553/0001-89, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras Eriberto de Souza Maciel, Brasileiro, Casado, Vereador, residente e domiciliado na Rua Joaquim Mangueira, 170 - Centro - Cajazeiras - PB, CPF n° 161.525.064-68, Carteira de Identidade n° 469736 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES - R JOAQUIM TORRES, 215 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 12.040.250/0001-34, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00002/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal n° 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS, ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE CONTROLE DE GESTÃO FISCAL, REALIZAÇÃO DE CONTROLE DE ÍNDICES, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS E ENVIO DIÁRIO DAS INFORMAÇÕES PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 7.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023:

01.010 Câmara Municipal

01 031 2001 2001 Objetivo: Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal

0017 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 20/03/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela

inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

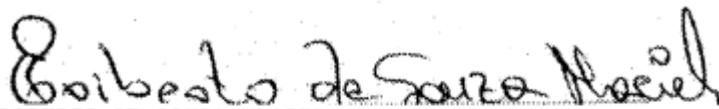
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 20 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



ERIBERTO DE SOUZA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras
161.525.064-68

PELO CONTRATADO


MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS, ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE CONTROLE DE GESTÃO FISCAL, REALIZAÇÃO DE CONTROLE DE ÍNDICES, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS E ENVIO DIÁRIO DAS INFORMAÇÕES PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES - R\$ 84.000,00.

Cajazeiras - PB, 20 de Março de 2023

ERIBERTO DE SOUZA MACIEL - Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2023. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS, ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE CONTROLE DE GESTÃO FISCAL, REALIZAÇÃO DE CONTROLE DE ÍNDICES, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS E ENVIO DIÁRIO DAS INFORMAÇÕES PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Setor de Compras. RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras, em 20/03/2023.

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS, ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE CONTROLE DE GESTÃO FISCAL, REALIZAÇÃO DE CONTROLE DE ÍNDICES, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS E ENVIO DIÁRIO DAS INFORMAÇÕES PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023: 01.010 Câmara Municipal 01 031 2001 2001 Objetivo: Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal 0017 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 20/03/2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00015/2023 - 20.03.23 - MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES - R\$ 84.000,00.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/06/2023 às 09:56:09 foi protocolizado o documento sob o N° 62488/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Eriberto de Souza Maciel.

Número do Contrato: 000000152023

Data da Publicação: 21/03/2023

Data da Assinatura: 20/03/2023

Data Final do Contrato: 20/03/2024

Valor Contratado: R\$ 84.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS, ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE CONTROLE DE GESTÃO FISCAL, REALIZAÇÃO DE CONTROLE DE ÍNDICES, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS E ENVIO DIÁRIO DAS INFORMAÇÕES PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS PB

Informações Complementares: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS, ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE CONTROLE DE GESTÃO FISCAL, REALIZAÇÃO DE CONTROLE DE ÍNDICES, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS E ENVIO DIÁRIO DAS INFORMAÇÕES PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS PB

Contratado (Nome): Maria Aparecida Pereira Rodrigues - ME

Contratado (CNPJ): 12.040.250/0001-34

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 59

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f30babfb0b44a0cf8fccdc13ee2bef6e
Comprovantes de regularidade da contratada	Não	
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Não	
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d5e82cb632dd44288ee8bc21ced981ff
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 08 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB